



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

RELATÓRIO TÉCNICO AUDITORIA DE CONFORMIDADE

PROCESSOS LICITATÓRIOS DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

VÁRZEA GRANDE – MT
2016



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

Relatório Técnico: 025/2016

Pág. 02

Assunto: Auditoria de análise da legalidade e conformidade da execução das Licitações no âmbito da Administração Indireta/Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande.

1-APRESENTAÇÃO

De acordo com o artigo 71 da Constituição Federal de 1988, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Em seu artigo 31 a Carta Magna preceitua que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Dessa forma, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno que possui entre outras funções: apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando a importância do controle interno para a boa gestão dos recursos públicos, o Tribunal de Contas Estadual de Mato Grosso (TCE/MT) elaborou a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 33/2012 – TP que **“Aprova padrões e prazos de envio dos pareceres da Unidade Central de Controle Interno das organizações municipais sobre as contas anuais de gestão e de governo ao TCE/MT estabelece diretrizes para o sistema de controle interno e dá outras providências.”**

Consoante o disposto no § 1º, art. 2º, da Resolução Normativa supramencionada, os pareceres relativos às contas anuais de gestão deverão ser encaminhados quadrimestralmente, nas cargas mensais de maio, setembro e janeiro.

2-INTRODUÇÃO

Pág. 03
M

A Constituição Federal insta a Administração Pública a oferecer, a todos os administrados, igualdade de oportunidade na contratação de serviços, obras e compras. Por intermédio dessa equanimidade, busca-se a obtenção da contratação vantajosa para a Administração, e a licitação consiste no instrumento jurídico que visa afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.

A licitação é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, maior competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Ocorre que a própria legislação específica exceções a esta obrigatoriedade. Entre elas encontra-se o objeto do presente estudo: a dispensa de procedimento licitatório para contratação de remanescente.

A interpretação do art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93, levanta a seguinte dúvida: na hipótese de o objeto do contrato rescindido ser serviço contínuo, é possível prorrogar a vigência contratual do ajuste celebrado com fundamento em dispensa?

Vejamos o que dispõe o art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.”

3-PROCESSOS ANALISADOS

3.1 DISPENSA 025/2016

Pág. 04

A presente dispensa teve origem a partir da Contratação de remanescente do contrato rescindido unilateralmente 028/2015 para o fornecimento de materiais hidráulicos: tubos, conexões e registros, acessórios hidráulicos, para atender as necessidades de manutenção das redes de abastecimento de água oriundo do Pregão Presencial 015/2015.

Aquele que foi contratado pela Administração Pública deve, obrigatoriamente, cumprir o contrato. Segundo o artigo 66 da Lei 8.666/93 o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

Ele, o contratado, quando assinou o contrato assumiu com a Administração Pública obrigações e responsabilidades. Caso haja recusa no cumprimento, o contratado estará inadimplindo o contrato.

Como relatado pelo Coordenador de Compras Homero de Barros Albuquerque houve atraso por parte do fornecedor em mais de 60 dias.

Ao observarmos o artigo 78 da Lei 8.666/93, o não cumprimento do contrato pelo contratado importa na rescisão do contrato.

Neste caso, a Administração deverá rescindir unilateralmente como preceitua o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Depois de rescindido o contrato resta a Administração valer-se das seguintes prerrogativas:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

mt.

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. M

Concluindo, posso informar que baseado no inciso XI do artigo 24 da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação na contratação de remanescente de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço. **Deste modo, o setor de licitação da Autarquia procedeu corretamente ao realizar a dispensa para contratação do remanescente de contrato.** Destarte, o Ente licitante poderá contratar o 2º colocado no certame licitatório em vez de proceder à uma nova licitação, através da dispensa de licitação.

É de bom alvitre que a Lei 8666 seja adotada subsidiariamente à lei do pregão conforme afirma o artigo 9 da lei 10.520 de 2002.

A Autarquia emitiu o termo de rescisão unilateral de contratos e aditivos no dia 18 de maio de 2016, porém não houve processo administrativo para tal ato, deste modo esta Controladoria **recomenda**: que na utilização do art. 87 da lei 8666, ou seja, a rescisão pela inexecução total ou parcial do contrato, seja feito pelo órgão processo administrativo ou equivalente que demonstre a motivação para as penalidades e seja garantido ao fornecedor a ampla defesa, trazendo maior transparência e segurança jurídica ao processo.

3.2 PREGÃO PRESENCIAL 022/2016

Processo:036/2016

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Prestação de serviço de nutrição e alimentação a servidores e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o fornecimento de refeições, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

Valor Total: R\$ 939.686,40 (novecentos e trinta e nove mil seiscientos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)

Empresa: Novo Sabor Refeições Coletivas LTDA ME



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • crescer

CNPJ: 11.862.177/0001-13

Pág. 06
M

Da execução do contrato

FUNDAMENTO LEGAL - Obrigatoriedade - Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos é um PODER-DEVER da Administração Pública visto que objetiva assegurar-se de que o objeto contratado seja recebido ou executado a contento e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos e que as cláusulas contratuais sejam rigorosamente observadas.

Por fim, insta destacar que Lucas Rochafurtado afirma em sua obra que o fiscal não deve ser subordinado do gestor de contrato. Segundo a lição do professor, não convém de modo algum que referido fiscal esteja subordinado ao gestor. Devem os atos normativos da unidade contratante designar as atribuições de cada um deles, sem que um tenha que se subordinar ao outro.

No dia 23 de novembro de 2016, a Auditora Maryele Mayumi Tsuneda e a Coordenadora Aline Fernandes estiveram em visita in loco no Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande para o acompanhamento da execução do contrato 020/2016, abaixo algumas atividades executadas:

Foi realizado entrevista com a fiscal de contrato: Izadora;

Entrevista com o novo Diretor da autarquia Ricardo Azevedo Araújo;

Entrevista com os funcionários após a realização do desjejum

Acompanhamento e observação da prestação do serviço de desjejum e almoço.

Dos achados de auditoria:

Verificou-se que a figura de gestor de contrato se confunde com a de fiscal de contrato, já que é a própria fiscal quem executa algumas atividades em prol do bom andamento da execução do serviço, como:

Controlar a portaria do horário do almoço, determinando a abertura do portão; fazer o controle de alimentos no desjejum; recolher os refratários após desjejum.

Analisando o contrato e o termo de referência constatou-se que esses trabalhos são de responsabilidade exclusivamente da empresa Contratada, portanto

mt.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • crescer

Pág. 07

M

a fiscal deve abster-se de realizar esse trabalho bastando que a mesma acompanhe que estes itens estejam sendo cumprido pela Prestadora de serviço. Como cláusula transcrita do contrato 020/2016:

Cláusula 1.3: O objeto inclui o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros), equipamentos complementares necessários para a perfeita execução dos serviços, gás, mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e vigências sanitárias.

Como podemos perceber, a figura do Fiscal do Contrato é instrumento fundamental de controle interno dos contratos administrativos e peça indispensável para uma eficiente execução contratual.

É necessário também vislumbrar que a atuação eficiente do fiscal nos contratos administrativos pode significar mais eficiência e economia para a Administração Pública, evitando, inclusive, prejuízos ao Erário, deste modo:

Recomenda-se que a empresa seja notificada pelo fiscal/gestor do contrato para as adequações necessárias.

Como exemplo cita-se a falta de leite relatada pelos funcionários, que reclamaram que é enviado para o desjejum apenas 4 caixas de leite para uma média de 50 pessoas, ao observar o contrato verificou-se que algumas condições são vinculadas ao termo de referência, esse termo de referência deve estar sempre em prontidão, de fácil acesso para que o fiscal de contrato consulte sempre que necessário.

Recomenda-se que a fiscal se atente as cláusulas contratuais para que se possa exigir o cumprimento do contrato. Uma vez de posse dos termos contratuais e domínio do conteúdo e do seu objeto, o fiscal terá plena condições de exigir e de fazer cumprir todas as condições pré-estabelecidas.

Recomenda-se Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, reforça-se que é indispensável que todas as reclamações ou notificações sejam feitas por escrito e com protocolo.

MT

4- DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS EM 2016:

Pág. 08
M

MODALIDADE	QUANTIDADE
Pregão Eletrônico	04
Pregão Presencial	12
Dispensa	03
Inexigibilidade	04
Adesão	04
TOTAL	27

Dispensas, Inexigibilidades e Adesão somam 11 processos no ano de 2016, representando 40,74% dos procedimentos realizados em 2016, o gestor deve evitar esse tipo de situação já que licitar para contratar é a regra, contratar diretamente é a exceção, no *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o legislador não deixou margem a dúvidas ao preceituar que as hipóteses de dispensa e inexigibilidade deverão ser “necessariamente justificadas”.

Todavia, existe uma discussão sobre a aplicabilidade do art. 24, IV quando a situação de emergência decorrer da desídia ou incúria da Administração.

Enfrentando o tema, o Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 347/94– Plenário estabeleceu como pressuposto para aplicação do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 que “a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis”.

Neste sentido, a Segunda Câmara do TCU na Decisão nº 300/95 e no Acórdão nº 771/05 destaca que a “falta de planejamento do administrador não é capaz de justificar a contratação emergencial”.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • crescer

Pág. 09

M

Outras decisões do TCU – que a nosso ver conferem uma interpretação mais adequada à tutela do interesse público – avaliam que, mesmo que a situação de emergência tenha origem na falha do administrador público, cabe a aplicação do art. 24, IV, pois não pode o interesse público sofrer prejuízo diante de equívocos do administrador. Neste caso, far-se-á a contratação direta pela dispensa de licitação, respondendo o agente público pela falha administrativa.

No que diz respeito à responsabilização do administrador público, o Acórdão nº 1.490/03–2ª Câmara, considera que se a situação emergencial foi causada por inércia da administração, o agente que deu causa à situação de urgência deverá ser responsabilizado.

Deste modo esta Controladoria **recomenda** a fim de que se evite situações passíveis de responsabilização pelos Órgãos de Controle do Poder Público, o adequado planejamento das aquisições públicas, atendendo a obrigatoriedade de licitar, utilizando adequadamente as ferramentas de dispensas e adesões como instrumento de exceção e de maneira adequada evitando deste modo ocorrências onde a situação de emergência seja criada pela própria administração. Destarte que o adequado planejamento de compras visa atingir o princípio da transparência, bem como ao princípio da economicidade.

5-COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A função da Comissão de licitações está definida no artigo 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93, sendo:- “comissão, **permanente ou especial**, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes”. Já a formação dessa Comissão pode ser considerada regrada pelo artigo 51, caput, da mesma Lei, onde diz que os membros da Comissão, que poderá ser Comissão permanente ou especial deverão ser de no mínimo três membros, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação, mas devendo ser levada em consideração a exceção constante do parágrafo primeiro do artigo 51, que diz:-“No caso de convite, a Comissão de licitação, **excepcionalmente**, nas pequenas

MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • crescer

Pág. 10

unidades administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente”.

Ainda no Art. 51 mas agora no § 4º, a lei determina que a investidura dos membros das Comissões permanentes não poderá exceder a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

A portaria 063/2016 datada de 08 de agosto de 2016, nomeou a seguinte equipe técnica do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande responsável pela realização da Modalidade PREGÃO, relacionados abaixo:

Pregoeira: Cristiane Pereira Martins

Equipe de Apoio:

Membro: Alexandra Estefânia Correa Botelho

Membro: Evanilze Valeide da Silva

Membro: Ivanir Silva Bezerra

Membro: Homero de Barros Albuquerque Esteves

Membro: Tainah da Silva Ferreira

Esses servidores são de natureza contratual ou em Comissão, portanto a Autarquia descumpre o que determina o artigo 3º § 1º da Lei nº 10520/02, ou seja, que a comissão em sua maioria seja integrada por servidores ocupantes de cargo efetivo.

CONCLUSÃO:

Observando as portarias conclui-se que não houve a recondução total dos membros, porém observa-se que a Autarquia não cumpre o que determina o artigo 3º § 1º da Lei nº 10520/02, trecho abaixo:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte(...)

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo

MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acher

Pág. 11

efetivo ou emprego da administração, preferencialmente *M*
pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade
promotora do evento(...)

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que seja respeitado o art. 51 da Lei 8666/93 em sua totalidade
pra que a Autarquia cumpra com as regras aplicáveis.

É o relatório


Maryele M. Tsuneda
Auditor Municipal
Assessor Especial

MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

Pág. 12

HOMOLOGO o presente Relatório Técnico Nº 25/2016 referente à Auditoria nos processos licitatórios do Departamento de Água e Esgoto-DAE.

Encaminha-se ao Departamento de Água e Esgoto-DAE/ Setor de Licitação para conhecimento e providências.

Várzea Grande- MT, 05 de janeiro de 2017


DENIZE ROSA DE MORAIS
Secretária da Controladoria Geral

MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



Pág. 13
M

DATA: 05/01/2017 **HORA:** 15:12 **Nº PROCESSO:** 420391/17

REQUERENTE: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CONTROLADORIA

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO: Av. Castelo Branco - Agua Limpa - Várzea Grande-mt

TELEFONE: (65) 3688-8174

DESTINO: DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO -- COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

LOCAL ATUAL: DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO -- COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

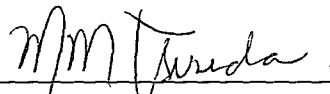
ASSUNTO/MOTIVO:

LICITAÇÃO

OBSERVAÇÃO:

RELATORIO 25 DE 2016 ...

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICIPIO - CONTROLADORIA



MARYELE MAYUMI TSUNEDA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Pág. 14

M

Nr. Remessa: 00271302

Data Remessa: 2017-01-05

Hora: 15:17

Enviado Por: Maryele Mayumi Tsuneda

Destino: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

Observação: relatório 025/2016

DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Nr Processo
00420391/17

Requerente
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CONTROLADORIA

Tipo Documento
RELATORIO

Cristiane B. Martins
Assinatura Recebimento

Maryele Tsuneda
Assinatura Envio